

## Termo de Referência

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de softwares.

1.2. Descrição:

Item	Descrição do Item	Qtde (unid)
01	Assinatura Adobe Creative Cloud (todos os apps)	01

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Assinatura da suíte Adobe que inclui Premiere, InDesign e Photoshop para a Assessoria de Comunicação Executiva do Gabinete, com o objetivo de melhor atender às demandas de Comunicação da Subprefeitura de Pinheiros.

### 3. DA ENTREGA E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 3.1. A entrega será única.
- 3.2. O prazo de entrega do objeto acima mencionado será de 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento/retirada da Nota de Empenho.
- 3.3. O produto deverá ser entregue no Almojarifado da Subprefeitura Pinheiros, sito a Av. Professor Frederico Hermann Junior, 595, no horário 8:00 às 16:00 horas
- 3.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

### 4. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

- 4.1. A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:
- 4.2. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.



# CIDADE DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA PINHEIROS

**4.3** Na proposta deverá constar os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**4.3.1** Aquisições com valor abaixo de R\$ 8.000,00 indicar conta bancária em qualquer banco. A partir deste valor, indicar conta bancária SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, conforme Portaria SF nº 09, de 12 de janeiro de 2021

### **5. HABILITAÇÃO - DA REGULARIDADE FISCAL:**

**5.1.** O vencedor do certame deverá comprovar regularidade fiscal apresentando as seguintes certidões:

**5.1.1** CNPJ

**5.1.2** FGTS

**5.1.3** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**5.1.4** Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT

**5.1.5** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

**5.1.6** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**5.1.7** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

**5.1.8** Cadastro Informativo Municipal - CADIN

**5.1.9** Se empresa vencedora for sediada fora da Cidade de São Paulo deverá enviar declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

**5.2.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente contratação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste TR ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**5.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**5.4.** Será inabilitado o licitante que possuir irregularidades nas certidões acima descritas.

### **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR TOTAL.

### **7. DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Subprefeitura Pinheiros, através do responsável indicado pelo recebimento, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

**7.1.1.** Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**7.1.2.** O fornecimento do produto deverá ser realizado com adoção de todas as medidas relativas à



# **CIDADE DE SÃO PAULO**

## **SUBPREFEITURA PINHEIROS**

proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

- 7.1.3.** A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes

**7.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

- 7.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 7.2.2.** Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

**7.3.** O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

- 7.3.1** Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

**8.2.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**8.3.** Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

**8.4.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução no contrato administrativo, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.2.** Pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

**9.4.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PINHEIROS

**10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo de pagamento será de 30 dias após o recebimento da nota fiscal e o ateste final do fiscal do ajuste;

**10.1.1.** Se ocorrer rejeição de algum documento por erros ou imperfeições, o prazo será contado a partir da data de reapresentação

**10.1.2.** O procedimento referente ao pagamento deverá atender a Portaria SF nº 170/2020

**11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) **pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado:** 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Contratação;
- b) **pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado:** 20% (dez por cento) do valor da Contratação;
  - b.1. ocorrerá na mesma pena se a contratada se recusar a receber a nota de empenho;
- c) **pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:** 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) **pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:** 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) **pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nas alíneas anteriores:** 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



# CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA  
PINHEIROS

- 11.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
- 11.3.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.4.** O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- 12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 12.1.** Para elaboração deste documento foram observados às seguintes normas de regência:
- 12.2.** Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 12.3.** Lei Federal nº10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 12.4.** Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 Julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº9.317, de 5 de Dezembro de 1996, e nº9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 12.5.** Decreto Municipal nº62.100/22 que Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para as Administração Pública direta, autarquia e fundacional de Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.
- 12.6.** Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.
- 13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 13.1** Para elaboração deste documento foram observados às seguintes normas de regência:
- 13.2** Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 13.3** Lei Federal nº10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 13.4** Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 Julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº9.317, de 5 de Dezembro de 1996, e nº9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 13.5** Decreto Municipal nº62.100/22 que Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para as Administração Pública direta, autarquia e fundacional de Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
PINHEIROS

matéria em âmbito municipal.

13.6 Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

**14. ESCLARECIMENTOS**

Em caso de dúvidas e esclarecimentos encaminhar para o e-mail: [bmluizon@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:bmluizon@smsub.prefeitura.sp.gov.br) ou tel.: (11) 3095-9557 - Bruno